



## PROJETO DE LEI Nº 03/2023

**Autoria:** Darley Pereira Coelho  
**Nº do Protocolo:** 03/2023  
**Protocolado em:** 15/02/2023 10h40

Institui a Câmara Mirim nodo município de São José Divino/MG e estabelece normas para seu funcionamento.

### JUSTIFICATIVA

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Divino/Minas Gerais, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I- despertar no aluno a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II- integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III- criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São José do

Divino - M G;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos

Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



V- sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo que cada turma da Escola Municipal indicará dois candidatos, iniciando pelos alunos do 4º ano.

§1º - O processo de seleção dos Vereadores Mirins, será mediante definição apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, onde restarão eleitos Vereadores Mirins e Suplentes.

§2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 4º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§5º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de julho.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



§1º Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para Composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º- Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Divinense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º- O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º- As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São José do Divino/MG.

Art. 9º- As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º- Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10º- O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os Vereadores Mirins não serão remunerados,





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores!

Justifica-se o presente Projeto de Lei visando instituir no Município de São José do Divino/ MG vista a "Câmara Mirim", que tem o objetivo de proporcionar oportunidades aos jovens estudantes para aprenderem, na prática, como funciona o Poder Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal, escolhidos e eleitos pela escola, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

Portanto, com o projeto "Vereador Mirim", os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por derradeiro, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto.

---

Darley Pereira Coelho  
Autor





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -  
MG**

**APROVADO**

Documento aprovado em **15/02/2023**  
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador](http://camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador) e informe o código **7FGJB-5DUQM-QIM4D-QYB1L-KNSZX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cel. Antônio Lopes,, nº S/N - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1212 -  
Email: [contato@camarasaojosedodivino.mg.gov.br](mailto:contato@camarasaojosedodivino.mg.gov.br) - Site: [www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br](http://www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br) - CNPJ nº  
04.326.537/0001-05





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 03/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 09/02/2023 15:01:34

**Hash Interno:** zwaaayuiknwjnbdsarqzxiqlw2cn0yi79ewozdkb



### Chave de Verificação

**7FGJB-SDUQM-QIM4D-QYB1L-KNSZX**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador](http://www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Darley Pereira Coelho	<b>Assinado</b> em 09/02/2023 18:38

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador](http://camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador) e informe o código **7FGJB-SDUQM-QIM4D-QYB1L-KNSZX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

